



Os DHAS e o Saneamento Básico no Brasil

Alex M. S. Aguiar

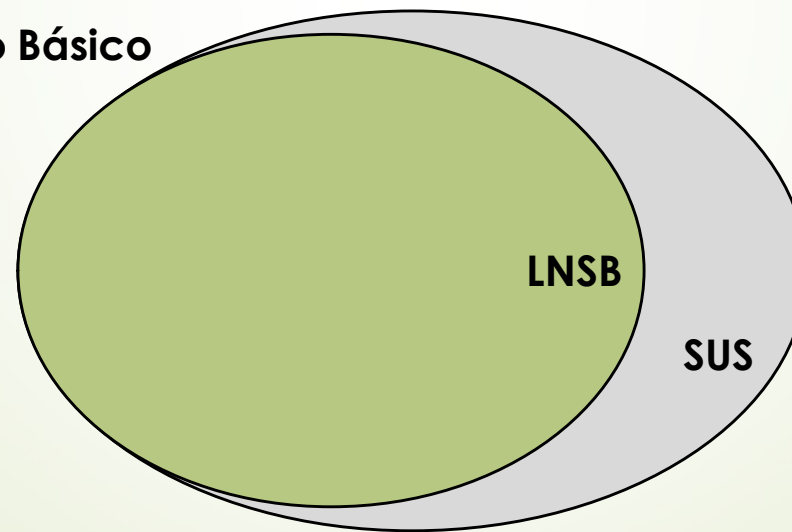
set/2025

Conceituação: Saneamento Básico

► CF 88: SANEAMENTO BÁSICO

- Art. 21, XX – competência da União para instituir diretrizes
- Art. 23, IX – competência comum (U, UF, Mun) promover programas de melhorias
- Art. 103, § único – exceção de proibição de desapropriação acima de 70% RLC
- Art. 200, IV – **competência do SUS** → **ações de saneamento**

Saneamento Básico



as ações de saúde pública de saneamento básico são disciplinadas pela legislação que rege o Sistema único de Saúde – SUS



Lei 11.445/2007

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

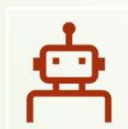
- a. abastecimento de água potável: [...]*
- b. esgotamento sanitário: [...]*
- c. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: [...]*
- d. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: [...]*



Direitos Humanos e DHAS

Classificação Geracional dos Direitos Humanos

GERAÇÃO	NATUREZA	FUNDAMENTO	ORIGEM	EXEMPLOS
1ª	Direitos Cíveis e Políticos	Liberdade	Independência Americana Revolução Francesa	Vida; Liberdade; Igualdade perante a Lei
2ª	Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Igualdade	Desigualdades sociais e trabalhistas; Revolução industrial	Saúde; Educação; Trabalho digno; Previdência social
3ª	Direitos de Solidariedade e titularidade coletiva	Fraternidade	2ª Guerra mundial; Guerra fria	Paz; Desenvolvimento; meio ambiente equilibrado



4ª Geração: associados ao avanço da globalização, da integração supranacional e da revolução tecnológica.



5ª Geração: relacionam-se com a realidade virtual e caracterizam-se pela preocupação do sistema jurídico com a difusão e o desenvolvimento da cibernética

Particularidades

1ª geração: natureza negativa, ou seja, contra o Estado.

- Apesar de serem 'contra' o Estado, devem ser *protegidos e prestados* pelo Estado;
- Devem ser assegurados sem escusa ou demora (autoaplicabilidade)

2ª geração: natureza positiva, ou seja, por meio do Estado (deve definir, executar e implementar, conforme as circunstâncias, as chamadas "*políticas sociais*").

- São de realização progressiva → f(org.; recursos)
- São produzidos pelo Estado através das políticas públicas



Princípios dos DHs

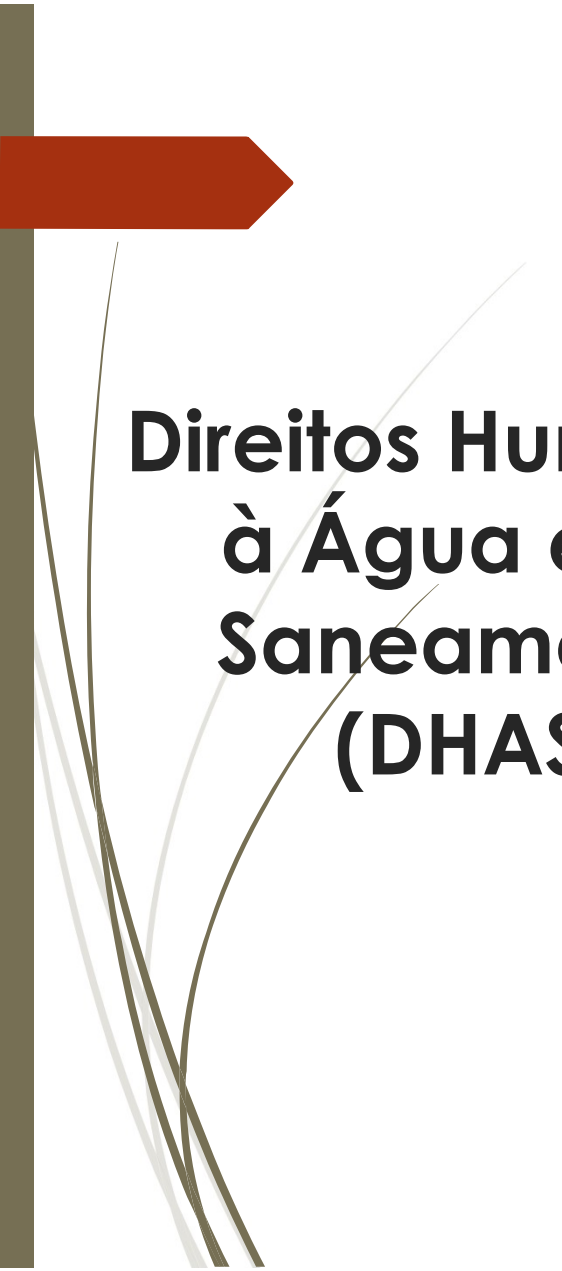
igualdade e não-
discriminação

responsabilização;

sustentabilidade;

participação; e

acesso à
informação/transparência.



Direitos Humanos à Água e ao Saneamento (DHAS)

Relação Água com Direito à Vida; Desenvolvimento; Liberalismo Econômico

1977:
Conferência
das Nações
Unidas Mar
del Plata

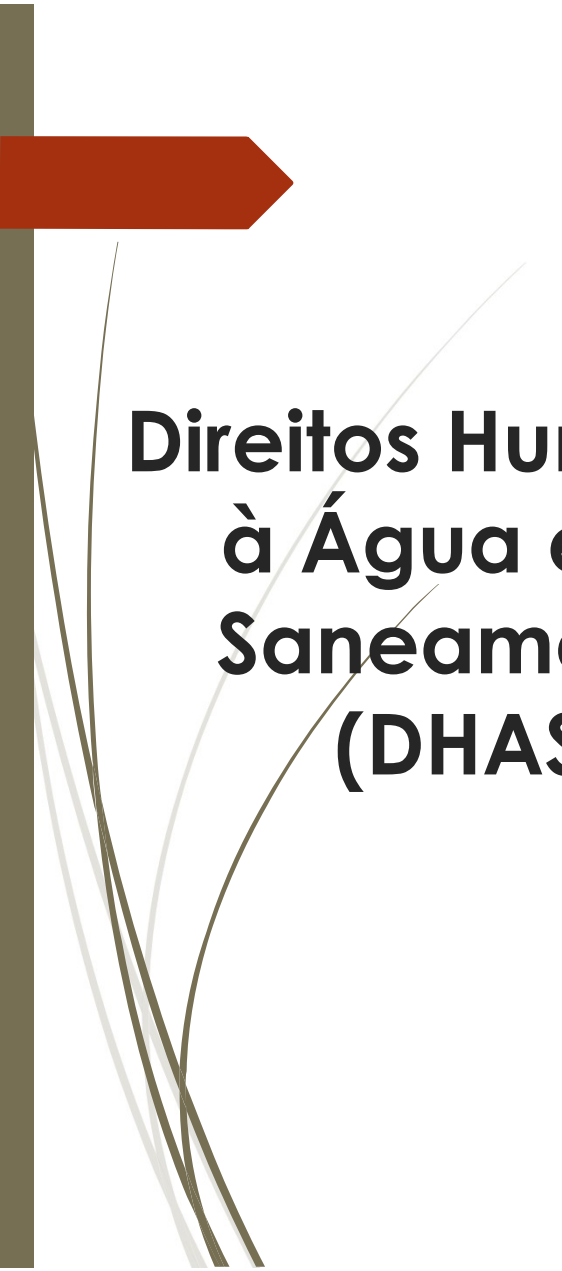
“Todos os povos ... têm direito à água potável em quantidade e qualidade à altura de suas necessidades básicas.”

1989: AGNU –
Convenção
sobre Direitos
das Crianças

“Estados membros devem ... combater doenças e desnutrição por meio da provisão de alimentos nutricionais e água segura...”

1992:
Conferência
Água e
Ambiente –
Dublin, IR

“Água tem valor econômico em todos seus usos competitivos, e deve ser reconhecida como bem econômico”



Direitos Humanos à Água e ao Saneamento (DHAS)

(2002) Comentário Geral nº 15 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) da ONU: **Direito à Água → ausência do Saneamento**

Indispensável para a realização do direito à um **adequado padrão de vida**;

Água e outros direitos: **alimentação, higiene ambiental, saúde**

“A Água deve ser tratada como um bem social e cultural, **e não primariamente como um bem econômico**”

Atributos do Conteúdo Normativo: **Disponibilidade, Qualidade, Acessibilidade Física e Econômica, Direito à Informação**

Princípios da **Não-Discriminação e Igualdade**

Obrigações dos Estados: **Respeitar, Proteger, Cumprir**

Direitos Humanos à Água e ao Saneamento - DHAS

Resolução A/64/292 “O Direito à Água e ao Saneamento” (28/7/2010)

- Reconhece “água limpa e segura e saneamento” como um direito humano – proposta do governo da Bolívia endossada por 42 países
- EUA solicitam votação
- 122 votos favoráveis (Brasil, inclusive); 41 abstenções; nenhum voto contra

Resolução A/HRC/RES/15/9 Conselho de DH

“O direito humano à água e ao saneamento é derivado do direito a um padrão adequado de vida e inextricavelmente relacionado ao direito ao mais elevado padrão alcançável de saúde física e mental, bem como ao direito à vida e à dignidade humana.”

Resolução A/70/169 (2015) – Passa a empregar o plural: direitos humanos à água e ao saneamento

DHAS – Incorporação nas Constituições



- 12% dos Estados-membros;
- 5% anteriores à Res. A/64/292 de 2010



Saneamento Básico: Direito Fundamental?

➤ MENEGAT, D. R.:

- O direito ao saneamento básico, ou o direito à água e ao saneamento, NÃO TEVE CORRESPONDÊNCIA, EM EXPLICAÇÃO, COMO DIREITO (formalmente) FUNDAMENTAL na Constituição Federal Brasileira
- A ausência de referência expressa na CF NÃO LHE RETIRA A CONDIÇÃO DE DIREITO (MATERIALMENTE) FUNDAMENTAL, permissão dada pelo artigo 5º, parágrafo 2, da Constituição:
 - § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.**
- Conceito Materialmente Aberto da CF (§ 2º do Art. 5º)
 - [...] admite outros direitos fundamentais, **não positivados constitucionalmente**, mas decorrentes daqueles expressamente positivados **ou dos tratados de que o Brasil seja signatário.**



Positivação dos DHAS

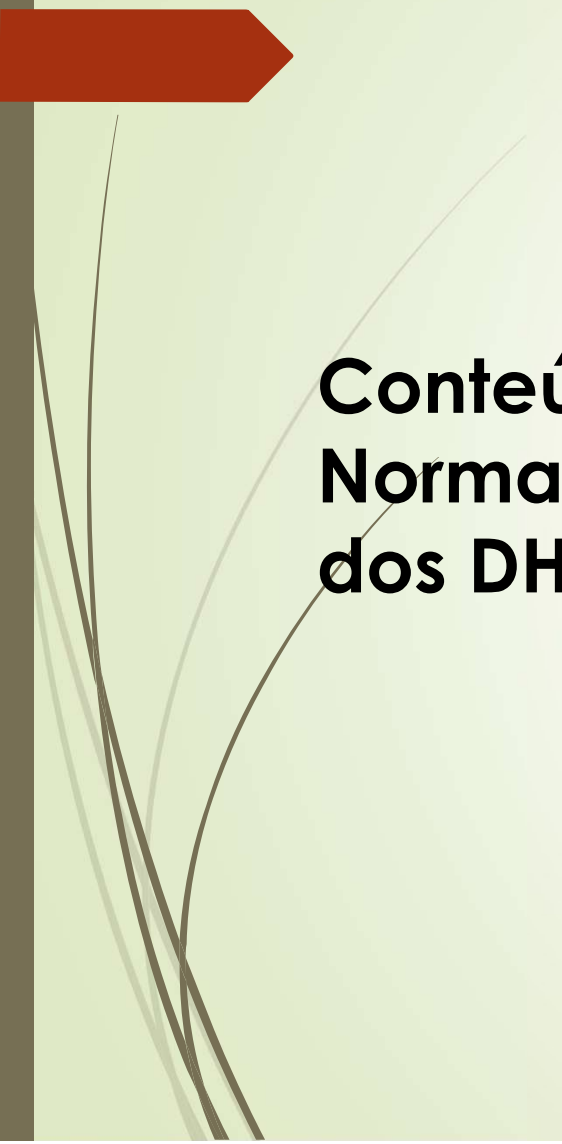
- **PEC 4/2018 (Senador Jorge Viana, PT/AC):**
 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais
 - aprovada em plenário 72x0 (31/03/2021)
 - remetida à Câmara dos Deputados (07/04/2021) → **PEC 6/2021**
 - Aprovado na CCJ Relator Pedro Campo em 17/10/2023 A
 - guardando encaminhamento a Plenário

Positivação dos DHAS

► PELO 01/2025 (CMBH; Luiza Dulci + 13):

- inclui o §10 no Art. 4º “direito do acesso à água em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico
- aprovada em 1º turno 34 x 6 (05/05/2025) com emenda à redação:

“O Município promoverá, na forma da lei e em articulação com os demais entes federativos e prestadores de serviço, políticas públicas que assegurem o ..



Conteúdo Normativo dos DHAS

1. Disponibilidade

2. Acessibilidade Física

3. Qualidade e Segurança

4. Aceitabilidade

5. Acessibilidade Econômica

Saneamento: Adição de Privacidade
e Segurança



Acessibilidade Econômica

- DHAS reconhecem que os serviços têm custo e devem ser pagos
- A falta de capacidade de pagamento não deve ser razão para negar acesso aos serviços
- O valor pago pelos serviços não deve comprometer o orçamento familiar, não prejudicando o usufruto de outros direitos humanos

Lei 11.445/2007 modificada pela Lei 14.026/2020

➤ Características Principais

- Centralização normativa da regulação dos serviços
- Privatização dos serviços ;licitação das concessões (vedação Contratos de Programa)
- Prestação Regionalizada; essencialidade urbana
 - Adesão Compulsória (RM, AU, MicReg)
 - Adesão Voluntária (Unidades Regionais e Blocos de Referência)
- Define a titularidade:
 - Local: municípios e DF;
 - Regional: UFs e Município)
- Condiciona acesso a recursos à adesão às formas de regionalização
- Estabelece metas para atendimento (99% A e 90% E)

Riscos e Conflitos com DHAS

- Privatização dos Serviços
 - Captura do regulador
 - Aumento das tarifas
 - Exclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade financeira

Sem água, moradores se revoltam e trancam carro da BRK em rua; veja o vídeo



Falta de abastecimento no Rio: moradora da Urca recorre à baía de Guanabara para ter água

A vizinhança sofre com as torneiras secas há uma semana

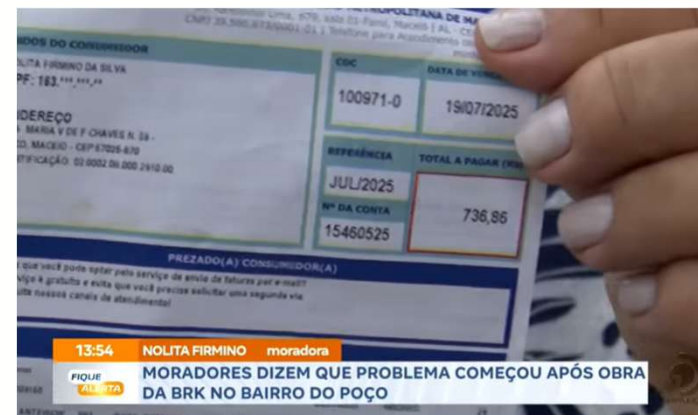
BALANÇO GERAL RJ | Do R7
02/12/2024 - 17h41 (ATUALIZADO EM 03/12/2024 - 17h45)



Moradores sofrem com instabilidade em fornecimento de água há duas semanas na zona norte do Rio

A vizinhança entrou em contato com a concessionária Águas do Rio, mas o problema ainda não foi solucionado

BALANÇO GERAL RJ | Do R7
06/07/2025 - 16h58 (ATUALIZADO EM 06/07/2025 - 16h58)



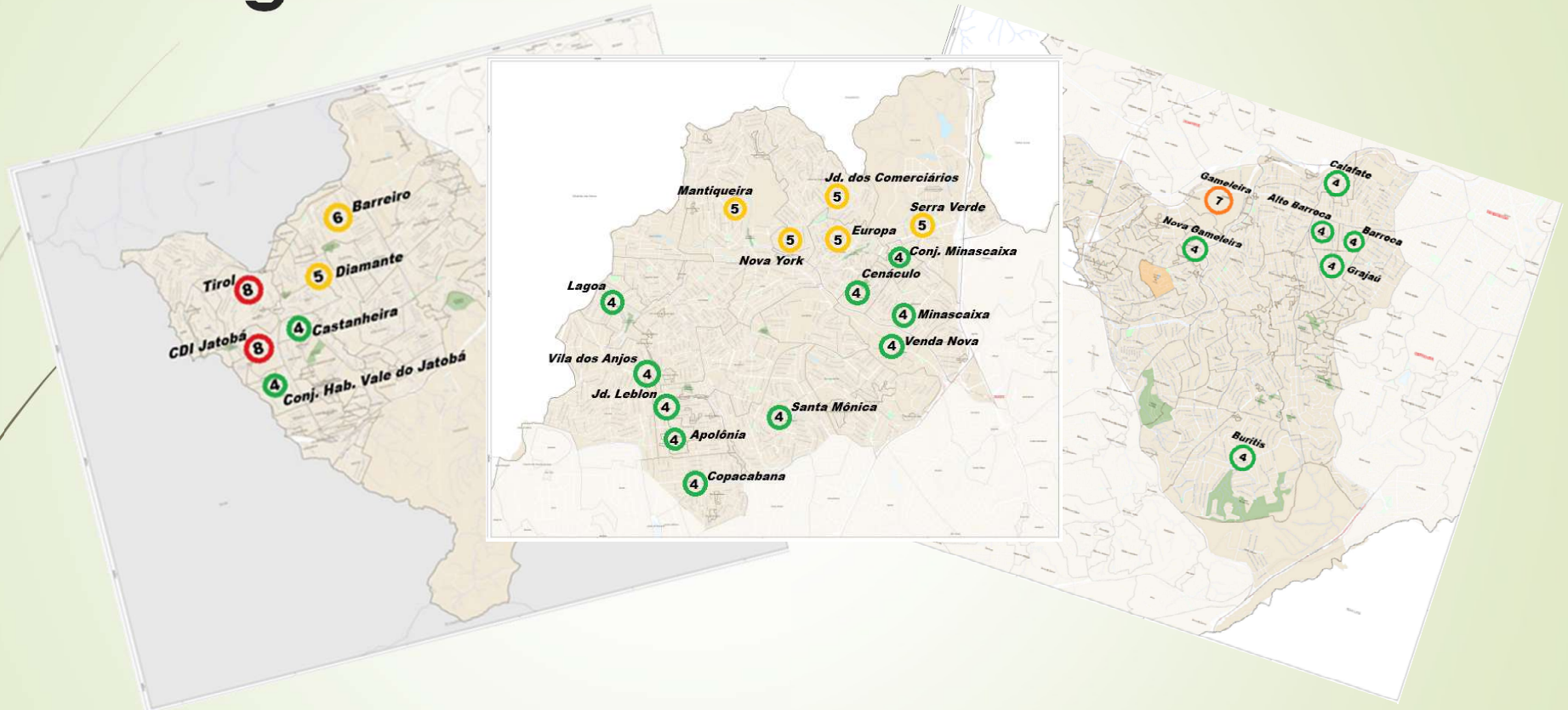
Concessionária é multada pelo Procon por falha de fornecimento de água no Rio

Disponibilidade

Município	Data do Contrato	Cláusula	Limitação de oferta - TS	P1 + P2 + BR
Ouro Preto	16/10/2019	18.1.1	5% das Ec. Residenciais	22,31%
Santo Antônio do Amparo	27/03/2019	14.2.14	5% das Ec. Residenciais	33,82%
RM Maceió	27/05/2020	31.4.10	8,5% das Ec. Residenciais	38,38%
Governador Valadares	22/03/2024	28.4.10	10% das Ec. Residenciais	23,95%

Obs.: Foram realizadas adequações em razão da Lei 14.898/2024 (Tarifa Social), levando a realização de revisão extraordinária das tarifas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos

Regularidade



- Bairros em BH com reincidência de suspensão (> 24 h) do fornecimento de água 2024-2025
- Índice de atendimento (SINISA/2023) = 95,66%

Acessibilidade Econômica

Comprometimento da Renda Familiar – Famílias em situação de Pobreza

Município	Nº de Pessoas na Família			
	3	4	5	6
Ouro Preto	15,82	18,39	21,28	23,20
Santo Antônio do Amparo	5,30	4,65	7,48	9,66
Governador Valadares	5,46	5,93	5,98	6,01
Pará de Minas	20,19	22,13	25,56	27,04
São Paulo	4,53	6,68	8,77	15,92

a) Famílias com renda per capita mensal = R\$ 218

b) Tarifa social (pós Lei 14.898/2024)

c) **Episódio Arsae-MG 2021**

Responsabilidade

Águas de Valadares se manifesta após multa de R\$ 979 mil do Procon



Kissyla F. Pires | 5 de agosto de 2025



PROCON/MPPI multa Águas de Teresina em R\$ 10 milhões por cobrança irregular em faturas

terça-feira, 21 de janeiro de 2020, 16h10

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MPPI aplicou multa de R\$ 10 milhões em face da empresa Águas de Teresina em virtude de cobrança irregular por violação de lacre. A empresa foi notificada da decisão em dezembro de 2019 e tem 30 dias contados da data do recebimento da notificação para efetuar o pagamento da multa, caso não haja recurso.

Notícias - Consumidor

MPMG multa Copasa por constantes interrupções no fornecimento de água no município de Santa Bárbara

Publicado em 14/07/2025 19:20

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Santa Bárbara, multou a Copasa em R\$ 216.840,60 por deixar de fornecer serviço público adequado e eficiente à população do município de Santa Bárbara, na região Central.

Nacional

Procon multa Águas do Rio em 13,6 milhões por falhas no abastecimento

Desabastecimento afetou o funcionamento de escolas, universidades, hospitais, órgãos públicos e empresas do Rio de Janeiro

Juliana Bernardino, da CNN*, em São Paulo

03/12/24 às 10:32 | Atualizado 03/12/24 às 10:32



Nacional

Arsesp multa Sabesp em R\$ 22,7 mi por vazamento de esgoto no rio Pinheiros

Autuação será protocolada nesta terça-feira (5); despejo de material sem tratamento aconteceu por "falta de recurso", segundo a companhia

Guilherme Gama, da CNN, São Paulo

04/08/25 às 21:21 | Atualizado 04/08/25 às 21:21



senge
MINAS GERAIS

SINDICATO DE ENGENHEIROS



Conclusões

- Lei 11.445/2007 não foi orientada nos DHAS
- Ações de prestadores e reguladores têm sido entendidas como insuficientes frente ao conteúdo normativo dos DHAS
- Risco (em andamento) é significativo pelos longos prazos necessários para amortizar investimentos
- Positivar DHAS